



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 597/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e Dá Outras Providências”.

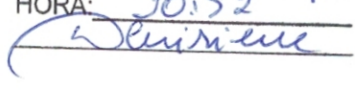
O presente projeto de lei tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 148.612,40 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), proveniente de recursos do Governo Federal. Esses recursos são oriundos do repasse do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

Senhores Vereadores, esta administração tem como prioridade a implementação de atividades que contribuam para a elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para isso, contamos com a inestimável colaboração de Vossas Excelências na aprovação deste projeto de lei.

Antecipadamente, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Buritis – RO, 16 de agosto de 2024.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI
DIA 20 / 08 / 24
HORA 10:52




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 291/2024

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e Dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R\$ 148.612,40** (cento e quarenta e oito mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos), proveniente com recurso do Governo Federal, sendo:

I. R\$ 148.612,40 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos), oriundos de repasse do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, proveniente do Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

§1º Tal crédito especial será incluído e codificado institucionalmente na lei orçamentária vigente na forma do anexo único.

§2º O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 148.612,40** (cento e quarenta e oito mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos), proveniente com recurso do Governo Federal.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos dezesseis dias do mês
de agosto do ano de dois mil e vinte e
quatro.



RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.365.1002.2260.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 89.727,20
FICHA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 14.301,48
FICHA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 44.583,72
TOTAL	R\$ 148.612,40

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

De: SEMECE

Para: SEMFAZ /Setor de Orçamento

Assunto: Inserir orçamento desta Secretária.

Prezada Senhora,

Apraz cumprimentá-la, venho por meio deste, solicitar que seja inserido no orçamento os recursos do FUNDEB. Escola em Tempo Integral – ETI, Lei nº 14.640/2023 e o VAAR -Valor Aluno Ano por Resultado .

Escola em Tempo Integral – ETI

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária:

02.07-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12 365 1002 2260 0000 – Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral

3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 89.727,20
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 14.301,48
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente	R\$ 44.583,72

Valor: R\$ 148.612,40 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos)

Valor Aluno Ano por Resultado - VAAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária:

02.07-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12 361 1002 2021 0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS –

FUNDEB 30%

3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 104.461,57
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente	R\$ 250.000,00

Valor: R\$ 504.461,57 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

Atenciosamente,

Fabiana Maria dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Dec. 14.325/GP/PMB/2024.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**, CPF: 839.36*. **4-*1 em **15/08/2024 13:00:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1325.4V00.616V.286X.3050, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.0EC.779** - Tipo de Documento: **MEMORANDO** - Nº **393/PLAN-SEMECE/2024**.

Elaborado por **LUCIANA ALVES FEITOZA RECHESKI**, CPF: 612.79*. **2-*3, em **15/08/2024 - 12:13:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 12U6.1813.029K.906A.7048



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Buritis** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário(a), **CLEONICE SILVA VIEIRA**, CPF nº **646.980.682-15** resolve firmar o presente Termo de Adesão com o Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio do aporte financeiro da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral na Educação Básica, conforme Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais para a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência da gestão escolar, da elaboração do currículo para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de espaços de aprendizagem contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

- I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;
- II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base no art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base no art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados para ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;
- V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e
- VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023;

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão ao Programa Escola em Tempo Integral;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para tempo integral a partir de janeiro de 2023;

II – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de tempo parcial;

III – Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

FASE PERÍODO

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal do Distrito Federal/DF.

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Buritis** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representante(a), **CLEONICE SILVA VIEIRA**, CPF nº **646.980.682-15** resolve firmar o presente Termo de Adesão com o Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio do repasse financeiro da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral na Educação Básica, conforme Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais para a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência da gestão escolar, da elaboração do currículo curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de espaços de aprendizagem contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

- I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;
- II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base no art. 12º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base no art. 13º da Lei nº 14.640, de 2023;
- IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados ampliando suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;
- V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e
- VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Ministério da Educação 2023 - Programa Escola em Tempo Integral
VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no SIMEC divergirem das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023;

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão ao Programa Escola em Tempo Integral;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para tempo integral a partir de janeiro de 2023;

II – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de tempo parcial;

III – Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

FASE PERÍODO

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal do Distrito Federal/DF. Seção Judiciária do Distrito Federal.



Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação



:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade...: 01.266.058/0001-44 - PREF MUN DE BURITIS	Município.: BURITIS - RO
---	--------------------------

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,							
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
22/NOV/2023	830404	22.291,86	002	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	4286	0000243299
Total:		22.291,86					

Dados referentes ao fechamento do dia: 01/08/2024

[Volta a consulta de liberações](#)



**Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação**

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade...: 01.266.058/0001-44 - PREF MUN DE BURITIS	Município.: BURITIS - RO
---	--------------------------

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,							
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
30/ABR/2024	005009	52.014,34	013	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	4286	0000243299
21/JUN/2024	009517	74.306,20	019	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	4286	0000243299
Total:		126.320,54					

Dados referentes ao fechamento do dia: **01/08/2024**

Volta a consulta de liberações